

CORSAN-DEGEC/SULIC

DATA: 10/08/20

HORA: 15/27

Inácio Lopes Hertzog
Agente Administrativo
Mat. 151522

AnaClau 755
Serviço de Conservação Eireli.

Porto Alegre, 07 de agosto de 2020.

À

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

REFERENTE: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0284/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019864PE344

ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.880.960/0001-19, com sede Rua Marcelo Gama, 28 – Bairro São João em Porto Alegre – CEP: 90540-040 – RS, Fone: (51) 3019.0082 - e-mail juridico@anaclau.com.br, neste ato representado pelo sócio Sr. **DANIEL DA SILVA SILVEIRO**, inscrito no CPF: 609.754.070-15 vem através do presente instrumento, apresentar **MANIFESTAÇÃO**, aos termos do Ofício datado de 31/07/20.

Antes mesmo de entrar no mérito de nossa manifestação gostaríamos de ressaltar os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo nosso)



Em simples leitura jurisprudencial podemos observar que é prerrogativa do Pregoeiro anular seus atos/decisões quando verifica vícios que os tornam ilegais. Por conseguinte, temos aqui expressamente a premissa básica para anulação: a existência de ato viciado que o torna ILEGAL.

Compulsando o edital e os documentos habilitatórios apresentados no lote 03 pela empresa AnaClau não vislumbramos qualquer hipótese de ilegalidade de sua habilitação no processo. Ao contrário, nos deparamos com empresa que ofereceu dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais com setenta e seis centavos a menos do que o valor estimado da licitação! Gerando uma economia muito relevante para o Estado do Rio Grande do Sul e que detém capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços.

Impende destacar que não há no presente certame atos a serem anulados, pois não existiram atos ilegais ou eivados de vícios, pelo simples motivo que o disposto no subitem 14.14.3 foi atendido integralmente pela empresa AnaClau quando apresentou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE.

Isso porque, em leitura ao referido subitem percebemos claramente que o edital **FACULTA** a apresentação do Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE **OU DOS** documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 e suas alterações, bem como o Anexo III do referido Decreto Estadual.



A regra é clara, a expressão **“OU”** é uma conjunção coordenativa que poderá indicar alternância ou exclusão. Já a expressão **“BEM COMO”** expressa após a conjunção traz, por sua vez, a ideia de adição à sentença imediatamente anterior a ela.

Logo, para atendimento ao disposto no subitem 14.14.3 a empresa obriga-se a apresentar o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, **mas se optar por apresentar os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 e suas alterações, terá de apresentar também o Anexo III do referido Decreto Estadual.**

Consideraremos, contudo, a hipótese de que a dúvida acerca da necessidade de apresentação do anexo III previsto no Decreto Estadual nº 36.601/96 decorreu da natureza dos serviços licitados: *serviços de engenharia*. (Hipótese que usaremos para exemplificar, pois, os serviços de roçada, capina e poda muito embora sejam fiscalizados pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) são categorizados como serviços de Agronomia.)

Pois bem, o artigo 3º do Decreto 36.601/96 assim estabelece:

Para avaliar a capacidade financeira de licitantes, serão adotados:

- I - os índices, as formulas e os pesos constantes da Tabela de Índices Contábeis (Anexo I);
- II - o formulário Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo II), com a finalidade de demonstrar o cálculo dos índices e da nota final de avaliação da capacidade financeira do licitante;
- III - o formulário Relação de Contratos a Executar pelo Licitante (Anexo III), com a finalidade de relacionar os contratos de obras e serviços que o licitante tem que adimplir, **bem como embasar o cálculo da Capacidade Financeira Absoluta do Licitante; (grifo nosso).**

IV - a Tabela de Decil (Anexo IV), com a finalidade de classificar o resultado dos índices de cada licitante em relação aos de empresas que se enquadrem na mesma seção de atividades econômicas, conforme classificação instituída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da Resolução no 54, de 19-12-1994.

No entanto, não podemos deixar de considerar o disposto no parágrafo único do mesmo artigo:

Parágrafo único - A avaliação da capacidade financeira absoluta aplica-se somente a licitações, nas modalidades de **tomada de preços e concorrência**, que objetivem à contratação de obras e serviços de engenharia enquadrados na seção Construção, da Res. no 54 editada pelo IBGE.

De acordo com o inciso III do artigo 3º do Decreto 36.601/96 a apresentação do documento previsto no anexo III (Relação de Contratos a Executar pelo Licitante) tem a função de **embasar o cálculo da Capacidade Financeira Absoluta do Licitante** e de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, **esse quesito é exigido apenas nas modalidades de Tomada de Preços e Concorrência que objetivem a contratação de obras e serviços de engenharia enquadrados na seção CONSTRUÇÃO, da Res 54 editada pelo IBGE.**

Traduzindo para o edital em análise temos as seguintes constatações:



1 – Ainda que se possa considerar que o objeto da licitação sofra fiscalização do CREA, o Decreto 36.601/96 expressa a necessidade de apresentação do anexo III para os casos de Obras e Serviços de Engenharia, enquadrados como Construção, e com absoluta certeza, os serviços de roçada, capina e poda não pertencem a esse ramo de atividade.

2 – Se desconsiderarmos a teoria acima ainda assim o anexo III não poderia ser exigido no presente caso, pois a modalidade escolhida pela CORSAN foi o Pregão, na forma Eletrônica, e não Concorrência ou Tomada de Preços.

Dessa forma, as empresas participantes do Pregão eletrônico 284/19 deveriam optar por entregar o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, o que foi feito pela empresa AnaClau, que restou, portanto, habilitada.

Por esses fatos não há que se falar em ato eivado de vício ou ilegalidade. A empresa AnaClau foi habilitada justamente e sem que qualquer licitante manifestasse intenção de recursos. O edital trouxe duas opções de documentos passíveis de habilitação e a empresa optou por aquele que tange ao seu ramo de atividade. Não há ilegalidade nisso! Não há vício no edital!



Tendo presente todos os nossos argumentos esperamos ter auxiliado o Pregoeiro e a Diretoria da CORSAN afim de sanar suas dúvidas e/ou receios acerca do prosseguimento do certame e garantimos que nenhum ato ilegal foi praticado pelo Pregoeiro até o presente momento que possa invalidar a fase de habilitação do processo já que houve o atendimento integral do subitem 14. 14.3 por parte da empresa AnaClau que dentro das opções descritas no edital, apresentou documento que melhor comprova sua capacidade financeira.

Não obstante a isso, caso o Pregoeiro e a direção da CORSAN optem por manter o seu posicionamento, entendemos plenamente possível a realização de diligência afim complementarmos os documentos de qualificação econômico financeiro. Isso porque, em que pese nosso entendimento de que os requisitos de habilitação já foram plenamente satisfeitos, segundo informação da CAGE qualquer empresa poderá preencher o anexo III, pelo que nos comprometemos a lançar os dados possíveis e então entregar o anexo III devidamente preenchido, conforme e-mail em anexo.

Atenciosamente,


DANIEL DA SILVA SILVEIRO
Sócio Administrador

Daniel da Silva Silveiro
Diretor
CPF: 609.754.070-15



761



Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Sistema LEGIS - Texto da Norma

**DEC: 36.601**

DECRETO Nº 36.601, DE 10 DE ABRIL DE 1996.

Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição Estadual,

considerando o disposto nos artigos 31 e 118 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 4º do DECRETO ESTADUAL Nº 35.643, de 16 de novembro de 1994;

considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para avaliação da capacidade financeira das empresas que participam de certames licitatórios, promovidos pela Administração Pública Estadual;

considerando os estudos realizados pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, com base nas demonstrações contábeis de diversas empresas dos diferentes segmentos econômicos;

considerando as restrições impostas pela Lei federal 8.666/93, para a avaliação da capacidade financeira de licitantes,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito da Administração Pública Estadual, os procedimentos para avaliar a capacidade financeira de licitantes, aplicáveis aos casos previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - Administração Pública Estadual os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e suas coligadas, controladas ou subsidiárias;
- II - licitador o órgão, ou entidade da Administração Pública Estadual que realize licitações;
- III - licitante a pessoa jurídica que participe de licitações promovidas pela Administração Pública Estadual;
- IV - decil a medida estatística usada para estabelecer os parâmetros de avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes.

Art. 3º - Para avaliar a capacidade financeira de licitantes, serão adotados:

- I - os índices, as formulas e os pesos constantes da Tabela de Índices Contábeis (Anexo I);
- II - o formulário Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo II), com a finalidade de demonstrar o cálculo dos índices e da nota final de avaliação da capacidade financeira do licitante;
- III - o formulário Relação de Contratos a Executar pelo Licitante (Anexo III), com a finalidade de relacionar os contratos de obras e serviços que o licitante tem que adimplir, bem como embasar o cálculo da Capacidade Financeira Absoluta do Licitante;
- IV - a Tabela de Decil (Anexo IV), com a finalidade de classificar o resultado dos índices de cada licitante em relação aos de empresas que se enquadrem na mesma seção de atividades econômicas, conforme classificação instituída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da Resolução nº 54, de 19-12-1994.

Parágrafo único - A avaliação da capacidade financeira absoluta aplica-se somente a licitações, nas modalidades de tomada de preços e concorrência, que objetivem à contratação de obras e serviços de engenharia enquadrados na seção Construção, da Res. nº 54 editada pelo IBGE.

Art. 4º - Para fins de comprovação da sua capacidade financeira, o licitante apresentará ao licitador o Balanço Patrimonial do último exercício social, acompanhado do Anexo II. Quando se tratar de licitação de obras e serviços de engenharia, dos Anexos II e III.

§ 1º - Balanço Patrimonial:

- I - poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou a publicação em órgão da imprensa oficial;
- II - deverá estar transcrito no Livro Diário e este registrado no órgão público competente;
- III - será aceito, do penúltimo exercício social, somente até quatro meses do encerramento do último, tendo-se por referência a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais e no instrumento convocatório para o licitante fazer prova da habilitação.

§ 2º - O Balanço Patrimonial e o Anexo II poderão ser substituídos pelo Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes que será instituído nos termos do artigo 7º, inciso I, deste Decreto.

Art. 5º - O licitador determinará o resultado da situação financeira do licitante após a conferência dos dados do anexo II e, quando for o caso, também do Anexo III.

§ 1º - Será considerado habilitado aquele licitante que obtiver, no mínimo, a Nota Final da Capacidade Financeira Relativa igual a 4,0 (quatro) e, também, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, o Índice da Capacidade Financeira Absoluta igual ou superior a 1,0 (um), que é demonstrado no Anexo III.

§ 2º - O licitador poderá requerer informações adicionais ao licitante, sempre que necessárias à correta análise da situação da empresa.

Art. 6º - A alínea "a" do item 2.4 dos modelos padrões de editais de licitação, instituídos pelo <N\$10756N\$>, de 24 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) os documentos previstos no Decreto estadual que institui os procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes."

Art. 7º - Compete à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE controlar, fiscalizar e expedir normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, em especial:

- I - instituir Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes com vistas à substituição do Balanço Patrimonial e do Anexo II, de que trata o artigo 4º, a partir de julho de 1996;
- II - revisar anualmente os critérios e parâmetros definidos neste Decreto;
- III - promover diligências, quando necessário, para verificar a exatidão dos dados fornecidos pelos licitantes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e não se aplica aos processos licitatórios instaurados até esta data.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de abril de 1996.

ANEXO I

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO I AO DECRETO Nº 26.601, de 10-04-96

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS - TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	Fórmulas	Pesos
1	Líquidez Geral	$ILG = \frac{AC + DA}{PC}$	0,3
2	Líquidez Espec.	$ILE = \frac{AC + DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grav. de Endividamento	$IGR = \frac{AP}{PL + DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IED = \frac{PC}{PL + DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL + DA + REF}$	0,3

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RESOLUTA

Nº	DENOMINAÇÃO	Fórmula	Peso
1	Capacidade de Solvência	$CS = \left(\frac{K + PL}{MCE + PC} \right) \cdot \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante	K = Fator de rotação anual no Patrimônio Líquido
DA = Despesas antecipadas de Curto Prazo	MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário FCL
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo	PC = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
AP = Ativo Permanente	n = Prazo em meses calculado para a execução dos obras e serviços em lotação
PC = Passivo Circulante	
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo	
PL = Patrimônio Líquido	
REF = Resultados de Exercícios Futuros	

NOTAS

- A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e as Normas Suplementares Contábeis;
- As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- O peso dos índices corresponde ao peso de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa do licitante;
- O índice de Capacidade de Solvência - ICS, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame;
- O valor de K = 10 (dez) corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na razão operacional líquida, de uma empresa de empresas do ramo de construção.

ANEXO II

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO NÚMERO _____ FOLHA _____	
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF			
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE			
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID. DATA
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE			
CGC/MF	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE
FIRMAÇÃO SOCIAL		CNPJ	CGC/TE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	CNPJ CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RUC
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA			
NOME	CPF	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)	NÚMERO	CNPJ	CEP
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA			
NOME	Nº DO REGISTRO NO CRC		
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE	
CONTAS	Em R\$ Mil	ÍNDICE	VALOR NOTA PESO NP
1 ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1 LIQUIDEZ CORRENTE	
2 PASSIVO CIRCULANTE (PC)		2 LIQUIDEZ GERAL	
3 ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		3 GRAU DE MOBILIZAÇÃO	
4 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		4 ENDOVENCIMENTO DE LONGO PRAZO	
5 ATIVO PERMANENTE		5 ENDOVENCIMENTO GERAL	
6 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = I/NP
7 PASSIVO CIRCULANTE		G RESULTADO DA ANÁLISE	
8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO			
9 PC + PASSIVO A LONGO PRAZO			
10 PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO			
11 DESPESAS ANTECIPADAS			
12 RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS			
13 CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO			
14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
15 CONSISTÊNCIA (não insirações no verso)			
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			
NOME		MATRÍCULA	
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS			
O representante legal da empresa licitante e o contabilista declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.			
LICITANTE	CONTABILISTA	LICITADOR	
DATA	DATA	DATA	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES - ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A - IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 - Convite; 2 - Tomada de Preços; 3 - Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue:

1 - Soc. Limitada; 2 - Soc. Anônima; 3 - Economia Mista; 4 - Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C - IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue: 1 - Contador; 2 - Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D - IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E - BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em RS Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1(um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F - DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 + E2$, $F2=E3 + E4$, $F3=E5 + E6$, $F4=E7 + E8$ e $F5=E9 + E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento (F = índices e E = valores dos campos do quadro "E").

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanco não será aceito.

2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.

3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.

4) X = qualquer valor positivo.

i) As expressões $(X/0)$ ou $(0/X)$ simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G - RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I - DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contabilista e o servidor público.

QUADRO J - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na sequência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.

706

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		A DADOS GERAIS	
ANEXO III AO DECRETO Nº 35.821, de 10-04-03		Nº DO EDITAL	Nº DO PROCESSO
		FOLHA	DATA ANEXE
		FIRMAÇÃO SERIAL DO LICITANTE	
B. DETALHAMENTO DOS CONTRATOS			
RELACÃO DOS CONTRATOS A EXECUTAR PELO LICITANTE - RCL			
1	2	3	4
1	2	3	4
2	3	4	5
3	4	5	6
4	5	6	7
5	6	7	8
6	7	8	9
7	8	9	10
8	9	10	11
9	10	11	12
10	11	12	13
11	12	13	14
12	13	14	15
13	14	15	16
14	15	16	17
15	16	17	18
16	17	18	19
17	18	19	20
18	19	20	21
19	20	21	22
20	21	22	23
21	22	23	24
22	23	24	25
23	24	25	26
24	25	26	27
25	26	27	28
26	27	28	29
27	28	29	30
28	29	30	31
29	30	31	32
30	31	32	33
31	32	33	34
32	33	34	35
33	34	35	36
34	35	36	37
35	36	37	38
36	37	38	39
37	38	39	40
38	39	40	41
39	40	41	42
40	41	42	43
41	42	43	44
42	43	44	45
43	44	45	46
44	45	46	47
45	46	47	48
46	47	48	49
47	48	49	50
48	49	50	51
49	50	51	52
50	51	52	53
51	52	53	54
52	53	54	55
53	54	55	56
54	55	56	57
55	56	57	58
56	57	58	59
57	58	59	60
58	59	60	61
59	60	61	62
60	61	62	63
61	62	63	64
62	63	64	65
63	64	65	66
64	65	66	67
65	66	67	68
66	67	68	69
67	68	69	70
68	69	70	71
69	70	71	72
70	71	72	73
71	72	73	74
72	73	74	75
73	74	75	76
74	75	76	77
75	76	77	78
76	77	78	79
77	78	79	80
78	79	80	81
79	80	81	82
80	81	82	83
81	82	83	84
82	83	84	85
83	84	85	86
84	85	86	87
85	86	87	88
86	87	88	89
87	88	89	90
88	89	90	91
89	90	91	92
90	91	92	93
91	92	93	94
92	93	94	95
93	94	95	96
94	95	96	97
95	96	97	98
96	97	98	99
97	98	99	100

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

ANEXO IV

D DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA						VALORES EM R\$ MIL	
1	CFAT = CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA TOTAL = $\left(K \cdot PL \right) \cdot \left(\frac{n}{12} \right)$	K	PL - R\$	n			
2	MCE = MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR NO PERÍODO-BASE (transportar do quadro "C" deste formulário)						
3	PD = PREÇO ORÇADO PELO LICITADOR PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (CONFORME CONSTAR NO EDITAL)						
4	CÁLCULO DO ÍNDICE DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA $\Rightarrow ICC = \frac{D1}{D2 + D3}$					ICC	vide instruções no quadro "E"

E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO	
Este formulário será preenchido pelo licitante exceto os campos referentes ao processo. QUADRO A - DADOS GERAIS - Nº do Edital: informar o número do instrumento licitatório. Nº do Processo: será preenchido pelo licitante com o número do processo que deu origem à licitação. Folha: número da folha na sequência do processo. Data-base: informar a data da publicação do edital, observando os termos das §§ 3º e 4º do artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93. NFLR: informar o número da sequência da relação dos Contratos. Firma/Razão social: informar o nome da empresa licitante. QUADRO B - DETALHAMENTO DOS CONTRATOS - Descrição resumida do objeto. 1) Informar, em ordem cronológica e resumidamente, os serviços a executar por contrato firmado com órgãos públicos e particulares. 2) Os contratos cuja soma dos saldos a executar seja inferior a 5% (cinco por cento) do montante do quadro "C", poderão ser agregados e, neste caso, preencher somente o campo 1 (um) com a expressão "Diversos" e o campo 7 (sete) com os valores acumulados. 3) O licitante deverá manter em seu poder a relação analítica de todos os seus contratos em andamento. Nº do Contrato: informar o número do contrato. Fone: informar o telefone do contratante. Nome do Contratante: informar o nome completo do contratante. Part: informar o tipo de participação no contrato, conforme segue: 1 - Exclusiva; 2 - Subcontratação; 3 - Consórcio.	Período de execução: informar a data de início e término dos serviços (mês e ano). Saldo dos contratos a executar para apurar o saldo dos contratos, na data-base, observar os seguintes critérios: 1) AN o final dos prazos: informar nesta coluna os saldos dos contratos a executar até o final dos seus respectivos prazos. 2) No período-base: informar nesta coluna o montante "pro rata" dos contratos a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços em licitação. 3) O valor originário dos contratos deve ser atualizado monetariamente até o mês anterior à data-base da licitação em andamento, pela variação dos índices de reajustamento previstos no contrato. 4) Os saldos a executar dos contratos, que estiverem formalmente paralisados na data-base, não serão incluídos. QUADRO C - MONTANTE DOS SALDOS DOS CONTRATOS A EXECUTAR - MCE - informar a soma dos saldos dos contratos. QUADRO D - DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA - observar o seguinte: 1) Este quadro deverá ser preenchido somente na última folha da relação dos contratos. 2) O significado dos termos da equação da Capacidade Financeira Absoluta Total está explicado na Tabela de Índices Contábeis. 3) As contas contábeis que fazem parte da equação da CFAT, devem ser atualizadas pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior à data-base da licitação em andamento. 4) Na linha D4, está demonstrado o cálculo do ICC que, se igual ou superior a 1 (um), o licitante estará habilitado a participar do certame. 5) O licitante deverá anexar a memória de cálculo da atualização dos saldos das contas contábeis.

F NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	DATA	ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 35.601, de 10-04-95

TABELA DE DECIL

Seções	Atividades 20	Agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e pesca															
		1*		2*		3*		4*		5*		6*		7*		8*	
A e B	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,820	4	1,101	5	1,489	6	2,005	7	4,010	8
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,668	4	1,006	5	1,338	6	1,607	7	2,302	8
	Grav de imobilização	0,061	10	0,500	9	0,892	8	0,960	7	0,984	6	1,000	5	1,048	4	1,400	3
	Endividamento de L.P.	0,005	10	0,709	9	0,868	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,568	4	0,969	3
C	Endividamento Geral	0,021	10	0,009	9	0,129	8	0,241	7	0,499	6	0,943	5	0,756	4	1,064	3
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,478	1	0,705	2	0,923	3	1,069	4	1,381	5	1,739	6	2,027	7	2,551	8
	Liquidez Geral	0,261	1	0,595	2	0,820	3	0,965	4	1,251	5	1,588	6	1,900	7	2,300	8
	Grav de imobilização	0,202	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,820	6	0,911	5	1,063	4	1,174	3
D e E	Endividamento de L.P.	0,066	10	0,082	9	0,141	8	0,187	7	0,284	6	0,456	5	0,659	4	0,936	3
	Endividamento Geral	0,008	10	0,110	9	0,156	8	0,172	7	0,412	6	0,530	5	0,750	4	1,044	3
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,593	1	0,822	2	0,994	3	1,145	4	1,320	5	1,563	6	1,940	7	2,558	8
	Liquidez Geral	0,407	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,347	6	1,713	7	2,226	8
F	Grav de imobilização	0,318	10	0,400	9	0,680	8	0,731	7	0,849	6	0,965	5	1,110	4	1,191	3
	Endividamento de L.P.	0,112	10	0,204	9	0,307	8	0,425	7	0,561	6	0,766	5	1,128	4	1,740	3
	Endividamento Geral	0,139	10	0,287	9	0,369	8	0,542	7	0,745	6	1,044	5	1,421	4	2,056	3
	Índices	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,909	2	1,203	3	1,529	4	2,041	5	2,732	6	3,506	7	5,404	8
	Liquidez Geral	0,600	1	1,051	2	1,286	3	1,582	4	1,935	5	2,302	6	2,696	7	3,441	8
	Grav de imobilização	0,048	10	0,166	9	0,254	8	0,416	7	0,593	6	0,830	5	0,913	4	0,946	3
	Endividamento de L.P.	0,013	10	0,080	9	0,119	8	0,150	7	0,265	6	0,425	5	0,610	4	0,860	3
	Endividamento Geral	0,040	10	0,157	9	0,180	8	0,222	7	0,478	6	0,816	5	0,894	4	1,127	3

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV AO DECRETO Nº 35.601, de 19-04-96.

TABELA DE DECIL

Índice		Comércio, reparação de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos																			
Índice		1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª		8ª		9ª		10ª	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
Liquidez Corrente	0,723	1	0,902	2	1,077	3	1,113	4	1,122	5	1,012	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9		Valores	10
Liquidez Geral	0,962	1	0,920	2	1,019	3	1,24	4	1,440	5	1,743	6	2,142	7	2,359	8	4,464	9		Ativos	10
Índice de Endividamento	0,277	10	0,196	9	0,297	8	0,409	7	0,528	6	0,665	5	0,709	4	0,487	3	1,467	2		Passivos	1
Endividamento de C.P.	0,126	10	0,047	9	0,066	8	0,145	7	0,256	6	0,367	5	0,380	4	0,167	3	4,464	2		Imobiliz.	1
Endividamento Geral	0,403	10	0,275	9	0,409	8	0,578	7	0,778	6	1,036	5	1,522	4	2,266	3	4,911	2		Ativo	1

Índice		Aquisição e alimentação																			
Índice		1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª		8ª		9ª		10ª	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
Liquidez Corrente	0,723	1	0,478	2	0,605	3	0,883	4	1,063	5	1,482	6	2,082	7	4,084	8	7,564	9		Valores	10
Liquidez Geral	0,410	1	0,327	2	0,556	3	0,828	4	1,100	5	1,302	6	2,176	7	3,080	8	7,565	9		Ativos	10
Índice de Endividamento	0,277	10	0,706	9	0,550	8	0,835	7	0,582	6	1,001	5	1,061	4	1,339	3	1,709	2		Passivos	1
Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,060	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2		Imobiliz.	1
Endividamento Geral	0,029	10	0,060	9	0,077	8	0,187	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,503	3	1,543	2		Ativo	1

Índice		Transporte, armazenagem e comunicações																			
Índice		1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª		8ª		9ª		10ª	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
Liquidez Corrente	0,108	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,478	7	3,045	8	5,208	9		Valores	10
Liquidez Geral	0,108	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,184	7	2,132	8	3,899	9		Ativos	10
Índice de Endividamento	0,892	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,066	6	1,211	5	1,430	4	1,750	3	2,812	2		Passivos	1
Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,268	7	0,381	6	0,525	5	0,657	4	1,010	3	1,671	2		Imobiliz.	1
Endividamento Geral	0,069	10	0,130	9	0,213	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2		Ativo	1

Índice		Intermediação financeira																			
Índice		1ª		2ª		3ª		4ª		5ª		6ª		7ª		8ª		9ª		10ª	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
Liquidez Corrente	0,436	1	0,778	2	1,001	3	1,101	4	1,260	5	1,555	6	1,913	7	2,887	8	7,730	9		Valores	10
Liquidez Geral	0,420	1	0,797	2	1,020	3	1,090	4	1,191	5	1,293	6	1,684	7	2,373	8	7,521	9		Ativos	10
Índice de Endividamento	0,275	10	0,522	9	0,721	8	0,644	7	0,611	6	0,362	5	0,990	4	1,087	3	1,489	2		Passivos	1
Endividamento de C.P.	0,030	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,495	5	0,742	4	1,054	3	4,084	2		Imobiliz.	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,069	9	0,110	8	0,227	7	0,419	6	0,808	5	1,133	4	1,760	3	4,176	2		Ativo	1

FIM DO DOCUMENTO.

 IBGE	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IBGE RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE	Nº R.PR - 054/94
		DATA: 19/12/94
		FOLHA 01/01
Divulga a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.		

Competência: Artigo 28 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 95.823, de 14.03.88, alterado pelo Decreto nº 97.434, de 05.01.89

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições, e considerando que os órgãos responsáveis pelos registros administrativos federais – Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência Social e Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo – acordaram em adotar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas a partir de 1º de janeiro de 1995, resolve:

Art. 1º Divulgar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, a ser adotada no âmbito do Sistema Estatístico Nacional.

Parágrafo único – Notas Explicativas do conteúdo da Classificação Nacional de Atividades Econômicas serão objeto de publicação especial do IBGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

SIMON SCHWARTZMAN
Presidente

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação CNAE-Subclasses 2.3 ▼	classe buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: **F CONSTRUÇÃO**

Divisão: **41 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**
42 OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
43 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO

Notas Explicativas:

Esta seção compreende a construção de edifícios em geral (divisão 41), as obras de infra-estrutura (divisão 42) e os serviços especializados para construção que fazem parte do processo de construção (divisão 43).

A construção de edifícios compreende: a construção de edifícios para usos residenciais, comerciais, industriais, agropecuários e públicos.

Também estão compreendidas nesta seção as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de imóveis; a montagem de estruturas pré-fabricadas in loco para fins diversos de natureza permanente ou temporária.

A construção de obras de infra-estrutura compreende: a construção de auto-estradas, vias urbanas, pontes, túneis, ferrovias, metrô, pistas de aeroportos, portos e redes de abastecimento de água, sistemas de irrigação, sistemas de esgoto, instalações industriais, redes de transporte por dutos (gasodutos, minerodutos, oleodutos) e linhas de eletricidade, instalações esportivas, etc.

A construção de edifícios e de obras de infra-estrutura é realizada tanto pela empresa contratada como por meio da subcontratação de terceiros. A subcontratação pode ser de partes ou do todo da obra. As unidades que assumem a responsabilidade total do desenvolvimento de projetos de construção são classificadas nesta seção.

O aluguel de equipamentos de construção e demolição com operador é classificado junto à atividade específica de construção que inclua o uso desses equipamentos.

Esta seção compreende também as atividades de incorporação de empreendimentos imobiliários que promovem a realização de projetos de engenharia civil provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda. Caso a promoção de projetos de engenharia civil seja realizada com o propósito de sua incorporação no ativo imobilizado de negócio próprio, a unidade deverá ser classificada na atividade do seu negócio, p.ex., aluguel de imóveis, indústria, hotel, etc.

Esta seção não compreende a produção de materiais de construção ou de elementos mais complexos destinados a obras de edifícios e de infra-estrutura, tais como estruturas metálicas (divisão 25), elementos pré-fabricados de madeira (divisão 16), cimento ou outros materiais pré-moldados (divisão 23), a instalação e reparação de equipamentos incorporados a edificações, como elevadores, escadas rolantes, etc., quando realizadas pelas unidades fabricantes (seção C - divisão 28), os serviços de paisagismo (seção N - divisão 81) e a retirada de entulho e refugos de obra e de demolições (seção E - divisão 38).



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Rio Grande do Sul

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

SÚMULAS

Departamento de Gestão de Contratos

SÚMULA

CONTRATO N 288/19 - DEGEC/SULIC - Partes: CORSAN e CLS GARCIA CONSTRUÇÕES LTDA; **Objeto:** a contratação dos serviços de corte de grama, capina, poda e destinação de resíduos; **Dispensa de Licitação nº** 0037/2019 - SULIC/CORSAN; **Valor:** R\$ 2.727.501,87; **Prazo:** 90 dias; **Processo Nº** 2019864DL07201; **Recursos:** Próprios.

Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC/GP

Berenice Gonçalves Goulart
Gestora
Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar
Porto Alegre
Fone: 5132155600

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 26 de Dezembro de 2019

Protocolo: 2019000374869

Publicado a partir da página: 5



Jurídico Anacalau <juridico@anacalau.com.br>

Fwd: Anexo III da CAGE.**Gerencia** <gerencia@anacalau.com.br>

Para: Jurídico Anacalau <juridico@anacalau.com.br>, Comercial Anacalau <comercial@anacalau.com.br> 31 de julho de 2020 14:40

----- Forwarded message -----

De: Secao de Controles Especiais <dcce.cage@sefaz.rs.gov.br>

Date: sex., 31 de jul. de 2020 às 13:22

Subject: RES: Anexo III da CAGE.

To: Gerencia <gerencia@anacalau.com.br>

Olá, boa tarde.

O índice do anexo III pode ser calculado para qualquer empresa. Porém, dada a sua metodologia, é aplicável especialmente por empresas de obras e serviços de engenharia.

Não possuímos qualquer relação com as decisões tomadas pelo órgão quanto à exigência do anexo. Qualquer discordância deve ser discutida diretamente com a comissão através do processo legal.

Em caso de preenchimento para empresas que não possuem contratos: os respectivos campos ficam em branco e serão utilizados apenas dados residuais como PL e preço da obra.

Divisão de Tecnologia e Projetos - DTP

+ 55 51 3214-5250
Avenida Mauá, 1155
Centro - Porto Alegre/RS
CEP: 90030-080

De: Gerencia <gerencia@anacalau.com.br>**Enviada em:** sexta-feira, 31 de julho de 2020 13:03**Para:** Secao de Controles Especiais <dcce.cage@sefaz.rs.gov.br>**Assunto:** Anexo III da CAGE.

Prezados Senhores

774

Nossa empresa é do ramo de prestação de serviços e participamos de uma licitação cujo o objeto é capina e roçada por metros quadrados, não trabalhamos com obras de engenharia, porém o órgão licitante está nos solicitando o Anexo III da CAGE. Nossa dúvida este formulário se aplica a nossa empresa? Caso positivo o que deve ser informado já que não temos nenhuma obra em andamento e nem tão pouco tivemos.

Atenciosamente,

Anacrau Serviços CNPJ 02880960000119

Fone: 30190082